



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 11 DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da realização de festas privadas nas quadras poliesportivas pertencentes ao Município de São João da Canabrava.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela integridade do patrimônio público e pela ordem administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a destinação adequada dos espaços públicos de uso coletivo, especialmente quanto à sua função educacional, esportiva e recreativa;

CONSIDERANDO os transtornos, riscos à segurança, danos ao patrimônio e perturbações à ordem pública decorrentes da realização de festas privadas em espaços públicos;

DECRETA:

Art. 1º- Fica terminantemente proibida a realização de festas privadas, de natureza festiva ou comemorativa, nas quadras poliesportivas públicas do Município de São João da Canabrava.

Art. 2º- Entende-se como festa privada, para fins deste Decreto, qualquer evento promovido por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobrança de ingresso, que envolva uso de som, venda ou distribuição de bebidas, montagem de estruturas temporárias, aglomeração de pessoas ou qualquer outra atividade de caráter festivo não vinculada ao interesse público direto.



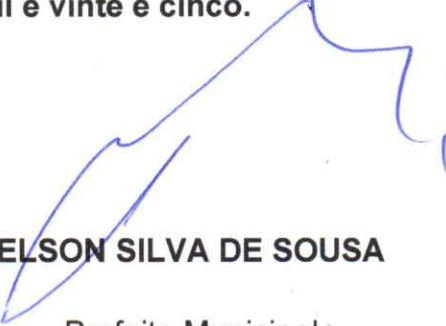
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

Art. 3º- O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes, incluindo a responsabilização por eventuais danos ao patrimônio público.

Art. 4º- O Poder Público Municipal poderá permitir o uso das quadras para eventos comunitários ou institucionais, de natureza esportiva, cultural ou educativa, desde que previamente autorizados por requerimento formal e sob expressa responsabilidade dos organizadores quanto à ordem, segurança e integridade do patrimônio.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava – PI, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Planejamento e Administração Geral na data supra.



JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA

Secretário Mun. de Plan. e Adm. Geral